



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 779/60
DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

Isenta do Imposto sobre Serviços, os trabalhos dos Recenseadores do Censo de 1960 e contém outras providências.

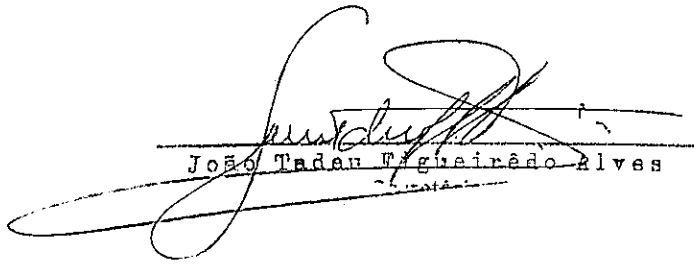
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Isento do Imposto s/Serviços, a remuneração recebida pela prestação de serviços de recensear no Censo de 1960, neste Município.

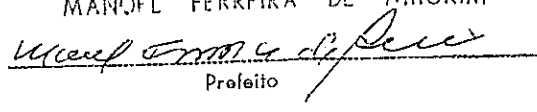
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

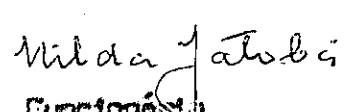
São Miguel dos Campos, 22 de setembro de 1960.


João Tadeu Figueiredo Alves

MANOEL FERRIRA DE AMORIM


Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 1960.


Funcionária